



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer nº 76/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0021104/2024-35

PARECER ÚNICO Nº 92527069 (SEI!)			
INDEXADO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	AO	PA SLA: 818/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC2 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	

PROCESSOS CONCLUÍDOS:	VINCULADOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em barramento		7761/2018	outorga deferida (portaria 01641/2020)
Captação em Surgência		41630/2022	cadastro efetivado (certidão 352230/2022)

EMPREENDEDOR: João Emílio Rocheto	CPF: 016.906.168-06
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pouso Frio, lugar denominado "Cascavel" - Mat. 18.735	CPF: 016.906.168-06
MUNICÍPIO: Santa Juliana	ZONA: rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: LAT/Y 19°22'47"S LONG/X 47°25'39"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Córrego Capão Alto

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:
<ul style="list-style-type: none">• Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	4	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Ranyer Pereira Costa	CREA: MG0000104601D	MG20242862842

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Erica Maria da Silva - Gestora Ambiental	1.254.722-0
Carlos Frederico Guimarães - Gestora Ambiental	1.161.938-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 09/08/2024, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 09/08/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92527034** e o código CRC **75B9A769**.



1. Resumo

O empreendedor João Emílio Rocheto arrendatário do empreendimento Fazenda Pouso Frio, lugar denominado "Cascavel" - Mat. 18.735, formalizou em 14/05/2024, no Sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo administrativo de nº 818/2024 na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC2/ LOC.

Conforme a DN 217/17 a atividade desenvolvida no empreendimento é “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” com 15.000 cabeças.

O empreendimento já possui certificado de licença ambiental para operar com 2.000 cabeças de gado, sendo que este processo se trata de uma ampliação para a capacidade máxima de 15.000 cabeças de gado.

Relativo aos recursos hídricos, o requerente possui 11 captações, sendo: uma Captação de água em urgência considerada de uso insignificante e dez captações em barramento.

A reserva legal do empreendimento encontra-se averbada na propriedade. As áreas de preservação permanente encontram-se conservadas.

O empreendimento conta com as seguintes estruturas físicas: Escritório, Curral de Manejo dos Animais juntamente com embarcador, Galpão de armazenamento de insumos compartilhado com a fábrica de ração, Curral do confinamento com cochos para alimentação e dessedentação, Duas lagoas impermeabilizadas com lona PEAD conectadas às canaletas em alvenaria para coleta do efluente do confinamento, Reservatório de Resíduo de Batata construído em alvenaria.

Não há existência de bens culturais tombados ou acautelados na propriedade, bem como não há registro de comunidades remanescentes de quilombolas nem a presença de indígenas no território da cidade.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC2/LOC, do empreendimento Fazenda Pouso Frio, lugar denominado "Cascavel" - Mat. 18.735.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Pouso Frio, lugar denominado "Cascavel" - Mat. 18.735, localizado no município de Santa Juliana.

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental (RCA/PCA), com responsabilidade técnica em nome de Ranyer Pereira Costa, CREA MG0000104601D MG, ART: MG20242862842.

O empreendimento já possui certificado de licença ambiental para operar com 2.000 cabeças de gado, sendo que este processo se trata de uma ampliação para a capacidade de 15.000 cabeças de gado.

A vistoria ao empreendimento ocorreu no dia 10/06/2024, conforme auto de fiscalização nº 351782/2024 e por estar operando acima da capacidade licenciada foi lavrado o auto de infração nº 373924/2024.

O empreendimento está inserido em um complexo do empreendedor "Florestadora Perdizes LTDA" o qual emitiu anuência para o empreendedor exercer suas atividades na propriedade.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Pouso Frio, lugar denominado "Cascavel" - Mat. 18.735, está localizado na zona rural do município de Santa Juliana/MG situado nas coordenadas geográficas Latitude 19°22'47"S e Longitude 47°25'39"O e possui uma área total de 258,4476 hectares divididos entre APP, reserva legal e área produtiva (Figura 1).

Em vistoria foi verificado que a empreendimento conta com as seguintes estruturas físicas: Escritório, Curral de Manejo dos Animais juntamente com embarcador, Galpão de armazenamento de insumos compartilhado com a fábrica de ração, Curral do confinamento com cochos para alimentação e dessedentação, Duas



lagoas impermeabilizadas com lona PEAD conectadas às canaletas em alvenaria para coleta do efluente do confinamento, Reservatório de Resíduo de Batata construído em alvenaria.

De acordo com o Relatório de Controle Ambiental as atividades com potencial poluidor (ponto de abastecimento, oficinas, depósitos e galpões) são realizadas em outra propriedade e encontram-se adequadas, possuindo piso impermeabilizado, ventilação, sinalização e acesso restrito, além de possuir bacia de contenção adequada ao volume armazenado, com piso impermeabilizado, canaletas de contenção e caixa separadora de água e óleo (SAO), para o ponto de abastecimento e lavador de veículos. O local de armazenamento de lubrificantes também atende as exigências necessárias para evitar contaminação do solo, com piso impermeabilizado e canaletas para recolhimento de óleo em caso de vazamento.



Figura 1. Localização do empreendimento, Fonte: *google Earth* (2021)



2.2.1. Bovinos em regime de confinamento

O empreendimento opera com cerca de 7.000 cabeças de gado em regime de engorda para posterior abate, com meta de atingir a capacidade de 15.000 cabeças até o ano de 2026.

O sistema de confinamento visa o fornecimento total da dieta do animal no cocho, com rações balanceadas produzidas e misturadas no próprio empreendimento, através de uma combinação de matérias-primas que permitem aos animais expressivo ganho de peso. Para a fabricação das rações são utilizadas a silagem, produtos oriundos do milho (subprodutos proteicos), batata e resíduos de batata. Os animais chegam ao confinamento com aproximadamente 280 kg e já recebem os devidos cuidados sanitários, realizados conforme legislação sanitária obrigatória e para melhoria nas condições de saúde dos animais. As vacinas obrigatórias são aplicadas, passam por período de quarentena até serem direcionados aos currais.

A dessedentação dos animais é realizada através de cochos bebedouros distribuídos dentro das baias do confinamento.

Além disso, a estrutura dos currais conta com aspersores, a fim de garantir o bem-estar dos animais, com boas condições de climatização e evitando excesso de poeira no local.

3. Diagnóstico Ambiental

A área onde o empreendimento está instalado encontra-se antropizada, sendo praticamente toda a área útil ocupada com plantio de horticultura. As áreas de vegetação estão restritas às áreas de preservação permanente (APP), e algumas áreas de remanescentes florestais contíguas à APP, que se encontram conservadas.

3.1. Unidades de conservação

Não há unidades de conservação na área do empreendimento ou no entorno. O empreendimento está a cerca de 45km das unidades de conservação mais



próximas, a saber, APA Municipal Rio Uberaba e RPPN Reserva do Jacob.

3.2. Recursos Hídricos

Para o atendimento da demanda hídrica necessária ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas na propriedade, específicas e secundárias (consumo humano, limpeza de equipamentos e máquinas, refeitório, higienização de ambientes e manutenção de áreas verdes) existem 11 captações, sendo:

- Uma captação em surgência (certidão: 352230/2022)
- Dez captações em barramentos autorizadas pela portaria de uso coletivo nº 01641/2020.

3.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento está inserido em um complexo do empreendedor "Florestadora Perdizes LTDA.", por isso está registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob número de recibo: MG-3149804-E2CF.74A1.7766.4936.97D1.4D02.0C8C.47C4

A reserva legal do imóvel (matrícula n.º18.735 do SRI de Perdizes/MG) compreende uma área de 53,00 hectares, não inferior aos 20% do total da propriedade exigidos por lei.

A vegetação existente na propriedade encontra-se praticamente restrita às áreas de preservação permanente e reserva legal que possuem vegetação característica de Cerrado e encontra-se em bom estado de conservação.

4. Compensações

Não há compensações a serem regularizadas.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes de



sanitários e da área de confinamento de bovinos.

Para mitigação do impacto do efluente doméstico, foram instaladas fossas sépticas em todo empreendimento. As águas oriundas do confinamento são captadas e direcionadas, por meio de canaletas, para duas lagoas impermeabilizadas com lona PEAD. Após o tempo de retenção é utilizado na fertirrigação na propriedade e em outras áreas do empreendedor.

5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos sólidos domésticos (papel, metal, plásticos, orgânicos), resíduos sólidos veterinários e dejetos dos bovinos.

Os resíduos domésticos são destinados uma Central de Resíduos para recepção e armazenamento temporário de resíduos Classe IIA e IIB, em outra propriedade do empreendedor para posterior destinação final apropriada. O resíduo veterinário é acondicionado em embalagens específicas para posterior entrega a empresa especializada. O esterco produzido nos currais é levado ao pátio de compostagem da empresa Bem Brasil Alimentos e posteriormente aplicado no solo.

5.3. Emissões atmosféricas

As fontes difusas de emissões atmosféricas existentes na propriedade, estão associadas ao uso de veículos e caminhões tanto para emissão e fumaça preta, será condicionado o automonitoramento dos efluentes atmosféricos dos veículos movidos à óleo diesel. Em relação a partículas em suspensão, é realizada aspersão das vias e dos currais.

5.4. Erosão e compactação do solo

O processo erosivo é um impacto decorrente da exposição do solo a fatores que levam à sua desconstituição física, principalmente através do carreamento de sedimentos causando sua degradação.

Para minimizar esse impacto, são adotadas práticas de conservação do solo e



água como sistemas de drenagem superficial, cobertura vegetal do solo exposto, plantio em curvas de nível, bolsões para acúmulo de águas pluviais e canaletas.

O monitoramento das condições do solo é feito permanentemente para subsidiar a tomada de decisões, quando da necessidade de alguma adequação para minimizar os processos erosivos.

5.5. Contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos agrícolas

As atividades agrícolas e agropecuárias utilizam significativa quantidade de insumos incluindo fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas que podem causar impactos nas águas superficiais e subterrâneas. As medidas de gestão e controle ambiental incluem: boas práticas produtivas, utilização racional de fertilizantes e defensivos agrícolas, mapeamento de pragas e plantas infestantes, planejamento da fertilização, seleção de defensivos, monitoramento da qualidade do solo e adoção do Manejo Integrado de Pragas e Doenças.

6. Programas e/ou Projetos

No âmbito do PCA, considerando as especificidades da atividade do empreendimento, é apresentado apenas a proposta de automonitoramento da gestão dos resíduos sólidos gerados.

Demais impactos não são gerados no empreendimento ou durante elaboração dos estudos concluiu-se que não necessitam de monitoramento em razão do baixo impacto ambiental

6.1. Programa de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS

Atua no acompanhamento e controle dos resíduos gerados em decorrência da operação da atividade agrícola na propriedade. Serão apresentados relatórios periódicos de resíduos destinados, contendo a quantidade destinada e seus respectivos comprovantes de destinação.



De modo geral, os resíduos sólidos são armazenados em locais apropriados, para posterior destinação a empresas e locais credenciados/especializados, incluindo os domésticos, recicláveis, não-recicláveis, oleosos.

7. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à sua legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme consta no processo SLA de nº. 818/2024, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC2/LOC, que se formalizou em 03/2012/2018, procedida nos moldes da **DN COPAM nº. 217/2017**.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal - CTF, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 13/2021 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 06/22, ambas publicadas pelo IBAMA.

Por oportuno, constam também dos autos eletrônicos, Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Santa Juliana, ora estabelecido no estado de Minas Gerais, restando, assim, observado o regimento constante do *caput* e §§ 1º e 2º, do art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida publicação em periódico regional notícia acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade da solicitação, conforme publicação no IOF de 17/05/2024, pág. 17, essa última efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada por meio da



inscrição no Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com os arts. 30 e 31, ambos da Lei 20.922/2013, sendo apresentado o CAR com o número de recibo MG-3149804-E2CF.74A1.7766.4936.97D1.4D02.0C8C.47C4 encontrando-se dentro da própria propriedade, obedecendo ao que está elencado na legislação vigente no que se refere a Reserva Legal.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, **o prazo de validade da licença em referência será de 08 (oito) anos**, pois há o Auto de Infração nº. 267447/2020 em definitividade, de natureza gravíssima.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC2 - Licença Ambiental Concomitante - LOC, para o empreendimento “Fazenda Pouso Frio, lugar denominado "Cascavel" - Mat. 18.735” para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, no município de Santa Juliana/MG, pelo prazo de **08 (oito) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exige o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Pouso Frio, lugar denominado "Cascavel" - Mat. 18.735

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Pouso Frio, lugar denominado "Cascavel" - Mat. 18.735"



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Pouso Frio, lugar denominado "Cascavel" - Mat. 18.735"

Empreendedor: João Emílio Rocheto
Empreendimento: Fazenda Pouso Frio, lugar denominado "Cascavel" - Mat. 18.735
CPF: 016.906.168-06
Município: Santa Juliana/MG
Atividade(s): Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento
Código DN COPAM 217/2017: G-02-08-9
Processo: 818/2024
Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar projeto de fertirrigação do empreendimento. OBS ¹ : devem conter no projeto os seguintes dados: textura e fertilidade do solo, extensão e volume/ha a ser aplicado, bem como se trata de terras próprias ou de terceiros. OBS ² : Caso houver aplicação em áreas de terceiros, apresentar carta de anuência.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a



Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

PU nº 92527069
Data: 02/07/2024
Pág. 13 de 15

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Pouso Frio, lugar denominado "Cascavel" - Mat. 18.735

Empreendedor: João Emílio Rocheto
Empreendimento: Fazenda Pouso Frio, lugar denominado "Cascavel" - Mat. 18.735
CPF: 016.906.168-06
Município: Santa Juliana/MG
Atividade(s): Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento
Código DN COPAM 217/2017: G-02-08-9
Processo: 818/2024
Validade: 08 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019 são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN



232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos

Promover anualmente, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

OBS: Apresentar anualmente, até o último dia do mês de abril de cada ano, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas.

3. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos resíduos/efluentes da bovinocultura ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base, C (Carbono), Matéria Orgânica, CTC total, CTC efetiva e soma de bases.	Anualmente, nos meses de dezembro, durante a vigência da licença

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos efluentes industriais no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos.



(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20*” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à URA TM, no 1º ano, no 3º ano e no 5º ano da vigência da licença, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Métodos de análise: Conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24*” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.